ATO DA PRESIDÊNCIA - nº 005/2016

Assunto:

Suspensão da Deliberação Plenária nº 038/2016, de 10 de maio de 2016.

Considerações:

Considerando a denúncia realizada em 08/12/2015, constante do processo administrativo nº 2015-4-0706;

Considerando o Relatório e Voto proferidos pela Comissão de Ética e Disciplina (CED) do CAU/RJ, inadmissibilidade da denúncia e arquivamento do processo;

Considerando a Deliberação Plenária nº 038/2016, proferida em 10 de maio de 2016, que aprovou a decisão da CED;

Considerando que a decisão sobre a admissibilidade da denúncia é de competência da CED, e não do Plenário do CAU/RJ, cabendo a este, neste caso, somente o julgamento de eventual recurso interposto pelo denunciante, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34 e dos artigos 55 e seguintes da Lei nº 9.784/1999;

Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que o Plenário, ao decidir pela não admissibilidade da denúncia, suprimiu uma instância recursal;

Considerando o inciso III do art. 48 da Resolução CAU/BR nº 34, que dispõe ser nulo o ato praticado em descumprimento a preceitos constitucionais;

Considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo nº 2015-4-0706, que opinou pela suspensão da Deliberação Plenária nº 038/2016, com posterior anulação do referido ato e retorno do processo administrativo à CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34;

Considerando o disposto no artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do Conselho a competência para "suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade de seu conteúdo;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Plenário do CAU/RJ a competência para apreciar a justificativa fundamentada do Presidente;

Decisão:

Suspender os efeitos da Deliberação Plenária nº 038/2016, de 10 de maio de

2016, que aprovou a decisão da CED pela inadmissibilidade da denúncia e arquivamento do processo, nos autos do processo administrativo nº 2015-4-0706, em razão desta decisão ser de competência da Comissão de Ética e Disciplina e não do Plenário do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2016.

Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

CDB - ASSJUR